



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL



Somente será permitida a entrada dos interessados que estiverem de máscara de proteção facial.

Para evitar aglomeração, a Comissão de Licitação receberá os envelopes, convocará um prestador de cada função para realizar o sorteio e comunicará o resultado aos demais através do contato telefônico, que deve ser informado no Requerimento.

PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 037/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, com base no artigo 25, “caput”, da Lei 8.666/93.

Apresentação dos documentos e abertura da sessão pública inaugural: 18 de março de 2021 às 08h.

O processo ficará aberto para novos interessados se credenciarem a qualquer tempo durante o período de 2 (dois) anos, a partir da homologação deste; a ordem de classificação dos cadastros após a abertura da sessão inaugural será de acordo com a data de cada registro; após o recebimento de cada solicitação de cadastro, a Comissão fará ata complementar para validar a documentação.

Justificativa: O credenciamento visa suprir as necessidades do Município nos serviços solicitados, uma vez que não existe no quadro de servidores do Município, cargos com estas funções além de incentivar os profissionais locais que atuam na informalidade a buscarem a formalização. Para participar, o interessado, deve estar devidamente constituído como MEI.

Síntese do credenciamento: O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar, os serviços serão prestados de acordo com a demanda do Município.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O credenciamento será regido pela Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 1.330 de 17 de fevereiro de 2021, pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.
2. A sessão será conduzida pela Presidente da Comissão de Licitação e membros, designados pela Portaria 037/2021.
3. Os preços a serem pagos pelos serviços estão definidos no Decreto nº 1.330 de 17 de fevereiro de 2021.



4. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a identificação dos interessados deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, situada na Praça Doutor Castilho, 10 – Centro.
5. A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.
6. A publicação deste edital se dará com antecedência de, no mínimo, 20 dias consecutivos, na forma do artigo 110, da Lei 8666/93, “*na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento*”

II – DO OBJETO

1. É objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme descrições e especificações dos anexos deste instrumento convocatório.
2. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas zonas rural e urbana, caso o credenciado tenha interesse em prestar os serviços tanto zona rural quanto urbana, poderá manifestar no requerimento, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista, nesse caso, a despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar **somente** nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas como Microempreendedores Individuais, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da secretaria solicitante.
 - 1.1. Um MEI pode credenciar para duas ou mais funções diferentes, desde que previsto o **CNAE** correspondente.
2. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.po.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na sala da Divisão de Compras e Licitações, no horário de 12h às 17h.
2. Os prestadores de serviço que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, no site www.po.mg.gov.br, com vistas a possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail compras@po.mg.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
4. As respostas da Presidente da CPL às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.po.mg.gov.br no campo “LICITAÇÕES > EDITAIS”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
5. No link correspondente ao edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Presidente da CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.



6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico compras@po.mg.gov.br, ou protocolizadas na Divisão de Compras e Licitações, dirigidas a Presidente da CPL, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor jurídico.
7. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário, e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público da Divisão de Compras e Licitações ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
9. O Município de Presidente Olegário não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Presidente da CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.
10. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.
11. A Decisão da Comissão será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

V – SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

1. A condução desse processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 037/2021;
2. - **Da sessão pública de abertura dos envelopes:**
 - 2.1 - Em sessão pública inaugural, a realizar-se na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito neste edital.
 - 2.2. - Aqueles interessados que entregarem documento com data posterior a data da sessão pública inaugural, terão seus documentos protocolados e analisados somente quando reunir toda a documentação solicitada no edital. Isso não impede que o interessado envie a documentação em outra data cabível.
3. - **Da Habilitação:**
 - 3.1. Abertos os trabalhos da sessão inaugural pela Presidente da Comissão, fica ressalvada a faculdade de promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes;
 - 3.2. A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, que deverão ser examinados e rubricados também pelos participantes presentes, caso não compareça nenhum licitante na sessão, os envelopes serão protocolados e rubricados apenas pela Comissão e demais presentes.
 - 3.3. Haverá desclassificação parcial do interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste edital, nesse caso, a regularidade deverá ser comprovada até a data de assinatura do contrato;



- 3.4. Após a rubrica, a Comissão efetuará à análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria;
- 3.5. Os credenciados serão habilitados se atendidas todas as exigências editalícias;
- 3.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou seu entendimento;
- 3.7. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.
- 3.8. A Comissão deverá aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar o procedimento à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes;
- 3.9. Deverá analisar os recursos porventura interpostos por participantes, com o auxílio do Setor Jurídico, e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.
- 3.10. Após a adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.
- 3.11. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação dos licitantes credenciados.
- 3.12. **O quantitativo estimado considera 8 horas diárias, média de 22 dias úteis por mês, durante 12 meses, dessa forma, o total de 2112 horas será aplicado para cada credenciado em cada função.**
- 3.13. Ao final, será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes credenciados. Após isso, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para querendo, homologá-lo.
- 3.14. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.
- 3.15. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.
- 3.16. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

VI – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública inaugural para apresentação dos documentos deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

Dia: 18 de março de 2021 às 08h.

Protocolo dos envelopes: até às 08h, após isso, dar-se-á início a sessão.

Abertura dos envelopes: após o protocolo, aproximadamente às 08h10min.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura, situada na Praça Dr. Castilho nº 10, Centro, em Presidente Olegário-MG.

VII – DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

1. O credenciamento será efetuado conforme a ordem de chegada. Após isso, a Presidente da CPL iniciará a abertura da sessão pública.

2. Poderá se apresentar através de:

2.1. Representante Legal:

- Registro comercial, em nome do proponente, para comprovar a capacidade de praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;



- “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

2.2. Procurador:

- Instrumento público ou particular de procuração, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com o registro comercial, em nome do proponente.
- Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;
- “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

2.3. Se remetido via postal, ou se o representante estiver ausente durante a sessão, deve apresentar, fora dos envelopes:

- Registro comercial, em nome do proponente, para comprovar a capacidade de praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;
- “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

3. Terceiros não credenciados poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

4. Os documentos de identificação dos interessados deverão ser apresentados e entregues fora do envelope de habilitação.

VIII – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

1. Os interessados deverão entregar a documentação solicitada neste edital em envelope lacrado, na Divisão de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura.

2. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

REQUERIMENTO
REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Serviço a ser executado:

3. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados. A Comissão, se for o caso, poderá anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

4. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6. Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

7. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até o horário da sessão.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO (dentro do envelope)



1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração, os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade durante a sessão – Habilitação.

1.1. Registro comercial;

1.2. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil, **CNPJ**;

1.3. Certidão de Débitos Relativos a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**;

1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da empresa licitante;

1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede da empresa licitante;

1.6. Certificado de Regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;

1.8. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial** expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias antes da entrega das propostas;

1.9. No mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica ou física, no qual comprove que o credenciado tenha prestado, de forma satisfatória, serviços equivalentes aos solicitados, **(nos casos de prestação de serviços especializados, por exemplo: instalação de mata-burros, recomenda-se que o Atestado seja específico para auxiliar o chamamento pelo Secretário)**

1.10. Juntamente com os documentos referidos nas cláusulas anteriores será apresentada, para fins de habilitação, **declaração**, assinada pelo Microempreendedor Individual, firmada, sob as penas da lei, de que:

→ a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

→ não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

→ assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

→ dispõe de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

1.11. Deverá apresentar **declaração conforme modelo Anexo IV**, de anuência aos valores determinados pelo;

1.12. Deverá apresentar também, dentro do envelope, o **requerimento** identificando a função que pretende exercer, **modelo Anexo V**.

X – DOS SERVIÇOS

1. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

1.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

2. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;



3. Os quantitativos previstos como estimativa, serão aplicados a cada credenciado do processo, ao final das convocações, o saldo não utilizado por aquele credenciado que não pôde atender às demandas solicitadas, poderá ser transferido ao que efetivamente está cumprindo às solicitações;
4. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
7. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
8. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
9. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
10. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

XI – DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pela Presidente da CPL.
2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato da sessão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 dias úteis.
6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.
8. A petição e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
 - 8.1. Serem dirigidas a Presidente da CPL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste Título, que deverá decidir, auxiliado pelo setor jurídico;
 - 8.2. Serem encaminhadas para o endereço eletrônico compras@po.mg.gov.br, ou protocolizadas na sala da Divisão de Compras e Licitações em uma via original, emitida



por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

XII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será encaminhada ao Prefeito Municipal, para querendo, homologar o processo, mediante expedição de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

1.2. multas;

1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

1.5. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

XIV - DO CONTRATO

1. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a demanda e conveniência do Município, serão convocados para assinar o Contrato de Credenciamento, conforme minuta constante neste edital.

2. O termo terá validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3. O credenciado convocado deverá comparecer para assinar o Contrato no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

5. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Gilmar Caetano da Silva e Flavio Diorgenes Cassimiro.**

XV - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A remuneração dos prestadores de serviços credenciados obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.330 de 17 de fevereiro de 2021 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ofício encaminhado pela Secretaria responsável.

2. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;



R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 30,00 (trinta reais) a hora trabalhada pelo electricista.

3. O pagamento será efetuado de acordo com planilha de medição, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta, que deve ser jurídica, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

4. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017)

6. A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada de R\$ 164.208,00 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e oito reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2021 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

67 - 02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	295 - 02.05.01.10.122.1002.1999.3.3.90.39.00.
103 - 02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	299 - 02.05.01.10.122.1002.2071.3.3.90.39.00.
119 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	309 - 02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.
146 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	324 - 02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.
156 - 02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	334 - 02.05.01.10.301.1001.2029.3.3.90.39.00.
164 - 02.04.01.12.366.1204.2093.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	343 - 02.05.01.10.301.1001.2120.3.3.90.39.00.
185 - 02.04.02.12.361.1202.2102.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	354 - 02.05.01.10.301.1001.2121.3.3.90.39.00.
205 - 02.04.02.12.365.1203.2237.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	363 - 02.05.01.10.301.1001.2211.3.3.90.39.00.
213 - 02.04.02.12.365.1203.2238.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	375 - 02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.
224 - 02.04.02.12.366.1204.2134.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	386 - 02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.39.00.
236 - 02.04.01.12.366.1204.2093.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	403 - 02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.
242 - 02.04.03.13.391.1302.2115.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	414 - 02.05.01.10.304.1003.2032.3.3.90.39.00.
247 - 02.04.03.13.392.1301.2308.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	424 - 02.05.01.10.305.1003.2033.3.3.90.39.00.
264 - 02.04.04.27.812.2701.2074.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	439 - 02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.
273 - 02.04.04.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	453 - 02.06.02.08.243.0801.2061.3.3.90.39.00.
285 - 02.04.05.23.695.2301.2058.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



474 - 02.06.04.08.244.0801.2126.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	588 - 02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
483 - 02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	596 - 02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
503 - 02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	607 - 02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
515 - 02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	617 - 02.08.01.25.752.2501.2039.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
522 - 02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	628 - 02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
550 - 02.07.01.20.606.2001.2311.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	642 - 02.09.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
561 - 02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	651 - 02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
568 - 02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	674 - 02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
580 - 02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	679 - 02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7. A previsão anual de 2112 horas deve ser registrada para cada Microempreendedor Individual credenciado no processo, considerando 8 horas diárias de trabalho, numa média de 22 dias úteis mensais, durante 12 meses.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação solicitada, momento que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
2. Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar junto a Presidente da CPL, vista dos autos do processo.
3. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como, solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
5. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.
6. A Presidente da CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
7. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
8. Todas as dúvidas porventura existentes sobre o disposto no Edital, deverão ser objeto de consulta, a Presidente da CPL, na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, no endereço Praça Dr. Castilho, nº10, Centro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, por meio de circular e disponibilizada no site po.mg.gov.br/licitacoes e também no Diário Oficial do Município, onde os interessados



poderão consultar a qualquer momento. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3811-1560/1231 ou pelo e-mail licitacao@po.mg.gov.br.

9. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I** – Modelo de Procuração;
- Anexo II** – Declaração Habilitatória;
- Anexo III** – Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV** – Modelo de Requerimento;
- Anexo V** – Declaração de Concordância do preço;
- Anexo VI** – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo VII** – Minuta do Contrato de Credenciamento;
- Anexo VIII** – Termo de Referência;
- Anexo IX** – Cópia do Decreto 1.330 de 17 de fevereiro de 2021.

Presidente Olegário, 23 de fevereiro de 2021.

Vanessa Braga Alves

Presidente da CPL

Município de Presidente Olegário MG

Gilmar Caetano da Silva

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Município de Presidente Olegário MG



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A _____ (nome da empresa/pessoa física), CNPJ/CPF _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

OUTORGADO: Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

PODERES: A quem confere poderes para, junto ao Município de Presidente Olegário, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- apresentar lances verbais;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

..... de..... de 2021.

OUTORGANTE



PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2021

INEXIGIBILIDADE N° 002/2021

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA (fora do envelope)

A empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores que o desabilite.

_____, _____ de 2021.

Assinatura do representante Legal

Nome e CPF do declarante



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, cidade _____/UF, CEP: _____ - DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- tem disponibilidade de recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, _____ de 2021.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2021

INEXIGIBILIDADE N° 002/2021

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

ANEXO IV

REQUERIMENTO

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____ com sede no Município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____ vem perante esta Comissão, manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação do serviço de _____ constantes do processo nº 051/2020 – credenciamento nº 005/2020.

Presidente Olegário-MG, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2021
INEXIGIBILIDADE N° 002/2021
CREDENCIAMENTO N° 001/2021

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA
COM OS PREÇOS ESTIPULADOS PELO DECRETO MUNICIPAL**

**AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de (pedreiro, servente, pintor, bombeiro hidráulico e bombeiro sanitário), nos preços estipulados pelo Decreto 1.330 de 17 de fevereiro de 2021, bem como, me comprometo a realiza-los nos termos propostos.

Presidente Olegário-MG, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2021

INEXIGIBILIDADE N° 002/2021

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

ANEXO VI

MODELO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o Sr. _____ inscrito no CPF nº _____
RG nº _____, residente no endereço _____, único
proprietário da empresa/MEI CNPJ _____ estabelecida no endereço _____
_____ prestou serviços de _____, à pessoa/empresa _____
_____ inscrita no CPF/CNPJ _____, estabelecido no endereço _____ e
que foram executados satisfatoriamente, no prazo de _____ dias/meses, não existindo, até
a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações
assumidas.

Presidente Olegário-MG, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante Legal
Nome e CPF do declarante.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2021
INEXIGIBILIDADE N° 002/2021
CREDENCIAMENTO N° 001/2021

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL N° /2021

Processo Licitatório n°.: **014/2021**

Inexigibilidade n°.: **002/2021**

Credenciamento n°.: **001/2021**

Fiscal do Contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro.**

Gestor do Contrato: **correspondente de cada secretaria.**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e

domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, 271, Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. ____/____-____ situada____, ____/UF, CEP, neste ato

REPRESENTADA por seu representante legal, o(a) Sr(a)____, inscrito no CPF nº.____ e RG nº.____, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.330 de 17 de fevereiro de 2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 014/2021 por meio da Inexigibilidade nº 002/2021 através do Credenciamento nº 001/2021, de acordo com o Decreto Municipal 1.330 de 17 de fevereiro de 2021 e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.



3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.

3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), **eventuais despesas com transporte**, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.330 de 17 de fevereiro de 2021 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados.

4.1.1. Valores a serem pagos por hora trabalhada:

R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 30,00 (trinta reais) a hora trabalhada pelo electricista.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta **(que deve ser jurídica) o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.**

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 014/2021, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO



6.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, findando em _____ de _____ de 2021.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada em R\$ 164.208,00 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e oito reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos, correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2021 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

67 - 02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	324 - 02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.
103 - 02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	334 - 02.05.01.10.301.1001.2029.3.3.90.39.00.
119 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	343 - 02.05.01.10.301.1001.2120.3.3.90.39.00.
146 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	354 - 02.05.01.10.301.1001.2121.3.3.90.39.00.
156 - 02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	363 - 02.05.01.10.301.1001.2211.3.3.90.39.00.
164 - 02.04.01.12.366.1204.2093.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	375 - 02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.
185 - 02.04.02.12.361.1202.2102.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	386 - 02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.39.00.
205 - 02.04.02.12.365.1203.2237.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	403 - 02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.
213 - 02.04.02.12.365.1203.2238.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	414 - 02.05.01.10.304.1003.2032.3.3.90.39.00.
224 - 02.04.02.12.366.1204.2134.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	424 - 02.05.01.10.305.1003.2033.3.3.90.39.00.
236 - 02.04.01.12.366.1204.2093.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	439 - 02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.
242 - 02.04.03.13.391.1302.2115.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	453 - 02.06.02.08.243.0801.2061.3.3.90.39.00.
247 - 02.04.03.13.392.1301.2308.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	474 - 02.06.04.08.244.0801.2126.3.3.90.39.00.
264 - 02.04.04.27.812.2701.2074.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	483 - 02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.
273 - 02.04.04.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	503 - 02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.
285 - 02.04.05.23.695.2301.2058.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	515 - 02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.
295 - 02.05.01.10.122.1002.1999.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	522 - 02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.
299 - 02.05.01.10.122.1002.2071.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	550 - 02.07.01.20.606.2001.2311.3.3.90.39.00.
309 - 02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



561 - 02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	617 - 02.08.01.25.752.2501.2039.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
568 - 02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	628 - 02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
580 - 02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	642 - 02.09.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
588 - 02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	651 - 02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
596 - 02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	674 - 02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
607 - 02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	679 - 02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Flavio Diorgenes Cassimiro e Hellen Kássia dos Reis** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.6. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

8.7. Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

8.8. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.9. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

8.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

8.12. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, ___ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

Gilmar Caetano da Silva

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Representante Legal

TESTEMUNHAS: I - _____

II - _____



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO – CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

II – SÍNTESE DO CREDENCIAMENTO: 1. O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.

2. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

3. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

4. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.

5. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

III - JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO - 1. O credenciamento visa suprir as necessidades do Município nos serviços solicitados e incentivar os profissionais locais que atuam na informalidade a buscarem a formalização. Para participar, o interessado, deve estar devidamente constituído como MEI. A contratação se faz necessária devido à grande demanda dos serviços acima solicitados, uma vez que não existe no quadro de servidores do Município, cargos com estas funções.

IV – DOS SERVIÇOS: 1. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

1.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição parcial dos serviços.

2. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão, os cadastros solicitados após a abertura da sessão inaugural serão classificados conforme a data do registro;



3. O quantitativo previsto como estimativa, será aplicado a cada credenciado do processo, ao final das convocações, o saldo não utilizado por aquele credenciado que não pôde atender às demandas solicitadas, poderá ser transferido ao que efetivamente está cumprindo às solicitações;
4. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;
5. **Os serviços serão executados, no Município de Presidente Olegário, de segunda a sexta-feira, excepcionalmente aos sábados;**
6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
7. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
8. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;
9. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
10. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

V - DO PREÇO E DO PAGAMENTO- 1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.330 de 17 de fevereiro de 2021 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados.

2. Valor a ser pago pela hora trabalhada:

R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada pelo servente;

R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada pelo pintor e;

R\$ 30,00 (trinta reais) a hora trabalhada pelo electricista.

3. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias consecutivos após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta, **que deve ser jurídica, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.**

4. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

5. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 051/2020, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017)

6. A despesa com a contratação para todas as profissões, estimada em R\$ 164.208,00 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e oito reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2021 e suas correspondentes nos anos posteriores, sendo:

67 - 02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.

Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

103 - 02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.

Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



119 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
146 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	403 - 02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
156 - 02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	414 - 02.05.01.10.304.1003.2032.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
164 - 02.04.01.12.366.1204.2093.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	424 - 02.05.01.10.305.1003.2033.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
185 - 02.04.02.12.361.1202.2102.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	439 - 02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
205 - 02.04.02.12.365.1203.2237.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	453 - 02.06.02.08.243.0801.2061.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
213 - 02.04.02.12.365.1203.2238.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	474 - 02.06.04.08.244.0801.2126.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
224 - 02.04.02.12.366.1204.2134.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	483 - 02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
236 - 02.04.01.12.366.1204.2093.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	503 - 02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
242 - 02.04.03.13.391.1302.2115.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	515 - 02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
247 - 02.04.03.13.392.1301.2308.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	522 - 02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
264 - 02.04.04.27.812.2701.2074.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	550 - 02.07.01.20.606.2001.2311.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
273 - 02.04.04.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	561 - 02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
285 - 02.04.05.23.695.2301.2058.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	568 - 02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
295 - 02.05.01.10.122.1002.1999.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	580 - 02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
299 - 02.05.01.10.122.1002.2071.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	588 - 02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
309 - 02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	596 - 02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
324 - 02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	607 - 02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
334 - 02.05.01.10.301.1001.2029.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	617 - 02.08.01.25.752.2501.2039.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
343 - 02.05.01.10.301.1001.2120.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	628 - 02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
354 - 02.05.01.10.301.1001.2121.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	642 - 02.09.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
363 - 02.05.01.10.301.1001.2211.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	651 - 02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
375 - 02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	674 - 02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
386 - 02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.39.00.	679 - 02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7. A previsão anual de 2112 horas deve ser registrada para cada Microempreendedor



Individual credenciado no processo, considerando 8 horas diárias de trabalho, numa média de 22 dias úteis mensais, durante 12 meses.

VI - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO - Além de outras obrigações estipuladas no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do Município:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato;

VII - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto deste edital.

VIII - CONTROLE DA EXECUÇÃO – 1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, um responsável, pelo Setor de Engenharia, deverá acompanhar e fiscalizar as obras, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

IX – PRAZO DE EXECUÇÃO – 1. O prazo contratual deverá ser até 31 de dezembro de 2021.

Gilmar Caetano da Silva

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Município de Presidente Olegário MG



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

ANEXO IX

CÓPIA DO DECRETO Nº 1330 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o credenciamento do microempreendedor individual - MEI, para prestação de serviços de pedreiro, servente, pintor e eletricista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos credenciar Microempreendedores Individuais – MEI, para prestarem serviços de pedreiro, servente, pintor e eletricista, mediante as condições estipuladas neste Decreto e em edital de credenciamento.

§1º Para os efeitos deste Decreto considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§2º No caso de contratação no curso do exercício financeiro, o limite de que trata o §1º será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§3º O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse do município em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

§4º O Município fixa através deste Decreto os preços para prestação de serviços, por hora efetivamente trabalhada.

§5º O credenciamento, objetiva suprir as necessidades do município e incentivar os profissionais locais que atuam, para buscar a formalização, nos termos e com os benefícios da LC nº 123/2006.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 037 de 06 de janeiro de 2021 fará publicar edital de credenciamento, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviços, abrindo o credenciamento.

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviço interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento poderão comparecer para inscrição.



Art. 3º Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no edital de credenciamento:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios, na condição de MEI - Microempreendedor Individual;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital de credenciamento;

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal.

Art. 4º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades do Município, no período de validade do credenciamento, de 12 (doze) meses.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de credenciamento deverão obedecer aos preços estabelecidos no Anexo I desse Decreto.

§1º A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços, observada impossibilidade de reajuste nos doze primeiros meses, admitindo-se, apenas e devidamente comprovada, manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

§ 2º A contratação de credenciados para prestação dos serviços respeitará os preços estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar minuta de edital de credenciamento e encaminhar à Procuradoria Municipal para aprovação;

III - publicar o resumo do edital de credenciamento;

IV - receber e analisar os documentos;

V - emitir ata circunstanciada dos atos e fatos ocorridos na sessão pública do credenciamento;

VI – encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação;

VII – decidir sobre recursos em primeira instância, cabendo ao prefeito municipal decisão em instância final.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do credenciamento.

.Art. 9º O edital de credenciamento observará o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 O edital de credenciamento será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, de amplo acesso público, no site www.po.mg.gov.br local onde deverá ficar disponível para download.

I – relação com descrição dos serviços a serem prestados;

II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

III - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;

IV - a data final de recebimento dos documentos e proposta.



Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma deste Decreto.

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação, ou outro ato que couber;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital de credenciamento, pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados, por meio do Diário Oficial do Município, www.po.mg.gov.br, ou outro meio idôneo que dispuser o Município, a exemplo de e-mail ou whatsapp, fornecido pelo interessado e participantes.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Credenciamento.

Art. 14 Faz-se do presente parte integrante – Anexo – I, descrição e preços dos serviços;

Art. 12 Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Presidente Olegário, 17 de fevereiro de 2021.

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este(a) _____ foi disponibilizado(a) no Diário Oficial de Município em ____ / ____ / ____, com validade de publicação em ____ / ____ / ____, conforme art. 7º, da LC nº 82/2018.

Presidente Olegário, ____ / ____ / ____.

Servidor: _____

Matrícula: _____



ANEXO – I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO POR HORA
1	PREÇO DE MERCADO	ELETRICISTA	Hora	R\$ 30,00
2	PREÇO DE MERCADO	PEDREIRO	Hora	R\$18,75
3	PREÇO DE MERCADO	SERVENTE	Hora	R\$ 11,50
4	PREÇO DE MERCADO	PINTORES	Hora	R\$ 17,50
